



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ Nº 01.613.319/0001-55
Rua 03 de Dezembro, 307 – Santa Terezinha – CEP: 68210-000
Gabinete do Prefeito

Lei nº 381/2022 de 11 de novembro de 2022.

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DA LEI 367/2021, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CURUÁ, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Curuá faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 6º da Lei Municipal Nº 367/2021 de 20 dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as prescrições constitucionais, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei, para atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º, e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da seguinte forma:

- I – Por superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;*
- II – De excesso de arrecadação;*
- III- Da anulação total e/ou parcial de dotação orçamentária.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2022, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curuá, em 11 de novembro de 2022.

GIVANILDO PICAÑO MARINHO
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que o presente ato foi publicado no Mural da sede da Prefeitura Municipal, no dia 11 de Novembro de 2022.

Manoel Ovidio Neto
Secretário Municipal de Administração
MANOEL OVIDIO NETO
Decreto nº 42/2022